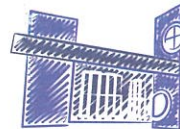




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 36/2019. de 28 de junho de 2019

Denomina de "Osvaldo de Souza Barboza", a atual rua projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

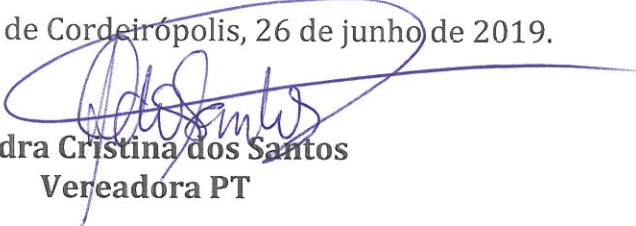
Art. 1º. - Fica denominada de "Osvaldo de Souza Barboza" Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, com início na marginal projetada 2 e término rua projetada 9.

Art. 2º. - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessários

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO DE SOUZA BARBOZA

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de junho de 2019.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



03

O homenageado Sr. Osvaldo de Souza Barboza, décimo filho de Lodovica Pian e Galdino de Souza Barboza, nasceu em Cascalho no dia 2 de Novembro de 1934, onde conviveu com mais 13 irmãos ao longo da vida.

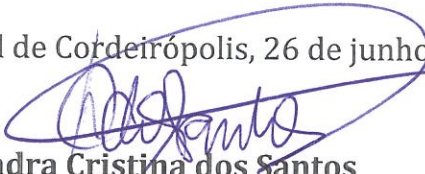
Ainda jovem, casou-se com Luzia Aparecida Killer, com quem teve oito filhos, todos nascidos e criados em Cordeirópolis.

Formado como técnico em contabilidade pela Escola Técnica de Comércio de Limeira em 1955, sempre se doou muito ao trabalho. E tal esforço foi muito além da sua formação original, pois foi o primeiro professor de datilografia em Cordeirópolis, onde, em um espaço de pouco mais de 10 metros quadrados e apenas três máquinas de escrever, passaram centenas de alunos durante as décadas de 70, 80 e 90.

Sua paixão, além do trabalho, foi sempre o conhecimento, cercando-se de livros e pilhas de jornais. Além do hábito diário de leitura, sua sabedoria vinha de forma empírica, pois dedicava muito do seu tempo observando o céu noturno, os pássaros no quintal, ou qualquer assunto que despertasse curiosidade, além da paixão pela fotografia.

Osvaldo Barboza, como era conhecido, foi um grande pai de família e competente profissional, um homem respeitado por todos aqueles com quem com ele teve o privilégio de conviver.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de junho de 2019.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT



ESTADO DE SÃO PAULO

04
JORNAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS DA SEDE

Rua Boa Morte, 976 - Centro - Fone: (019) 441.8796 - CEP 13480-082 - LIMEIRA - SP

Bel. Ivan Carrara

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Delfina Cundiev Carrara

Substituta do Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua Boa Morte, nº 976, Centro
Fone (019) - 441-8796

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que sob nº 28760, às folhas 28, do Livro nº C-37,
de Registros de Óbito, foi lavrado o assento de:

OSVALDO DE SOUZA BARBOZA

falecido ao(s) vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e nove
(20-12-1999), às 20:20 hs. na Santa Casa de Misericórdia local, do
sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado, natural de
Cordeirópolis, Estado de São Paulo, domiciliado e residente na rua
Dr. Humberto Levy, nº 319, em Cordeirópolis-SP, com sessenta e
cinco anos de idade, estado civil casado com LUÍZA APARECIDA
KILLER BARBOZA, no Registro Civil de Cordeirópolis-SP, Livro B-11,
Fls. 6, Termô nº 1.256, filho de GALDINO DE SOUZA BARBOZA e
LODOVICA PIAN.

Foi declarante EDILBERTO APARECIDO DE SOUZA BARBOZA.
Óbito firmado pelo(a) Dr(a). IGNACIO LEITE DA COSTA - CRM nº
68.127, que deu como causa da morte: Parada Cardíaca, Arritmia
Cardíaca Grave, Pós Operatório Tokocotomia, Empiema Pleural
tuberculoso, Diabetes Mellitus, Insuficiência Renal Crônica

O sepultamento foi no Cemitério Municipal Bairro do Cascalho, em
Cordeirópolis-SP.

Observações: O extinto deixa os seguintes filhos: MARIA (39) anos,
TEREZINHA (34) anos, MARCOS (26) anos, OSVALDO (41) anos, LUÍZ (37)
anos, SILVANA (36) anos, PATRÍCIA (28) anos, EDILBERTO (32) anos.
Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento conhecido. Era
eleitor da cidade de Cordeirópolis-SP. Inscrito no CPF/MF sob nº
204.730.933-49

Assento de óbito registrado aos 21-12-1999.-

O referido é verdade e dou fé.-

LIMEIRA, 21 de dezembro de 1999.-

Bel. IVAN CARRARA - OFICIAL
(X) Edgard Aparecido de Oliveira
() Kátia Cristina Freixo Scavone
Escreventes

N I H I L

Oficial de Reg. Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas
Bel. Ivan Carrara
OFICIAL
Rua Boa Morte, 976 - Centro
CEP 13480-082 - Limeira - SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO Nº 057/2019

Benedito Aparecido Bordini – Engenheiro Civil – CREA: 0600571198, Diretor de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e na forma de lei;

CERTIFICA, para os devidos fins, mediante requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 1.421/2019 de 16/04/2019 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os logradouros do **Loteamento Industrial e Comercial "Santa Marina"**, ainda não possuem denominação para os seguintes locais: Avenida Marginal (VCL5G-3), Estrada Municipal sem Denominação (VCL6G-3), Rua Marginal Projetada 01, Rua Marginal Projetada 02, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05, Rua Projetada 06, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08 e Rua Projetada 09. **CERTIFICA MAIS**, que a Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá denominar-se Avenida da Saudade e o Prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá também denominar-se Avenida da Saudade, pois ambas são prolongamento da Avenida da Saudade. NADA MAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de Abril de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Engenheiro Civil - CREA: 0600571198
Diretor de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

RECEBI

____/____/____

06

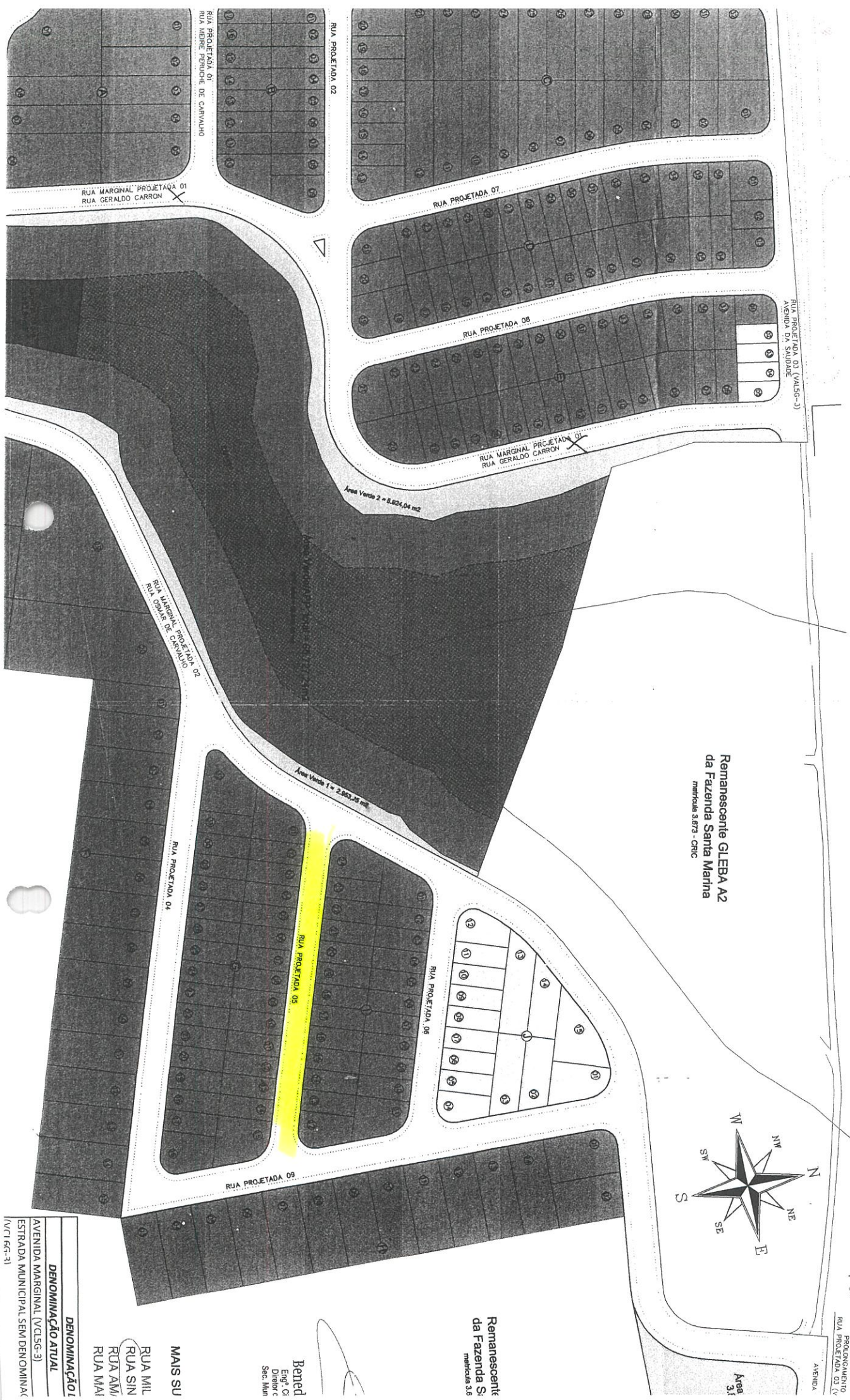
PORTAL DAS TORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Sócio: ANTONIO CARLOS ANDRECHETTO
Matrícula nº 27.639 - 1º CRI Linhares

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA

PROPOSTA DENOMINAÇÃO DE RUAS

SITIO LAJEADO II
PAULINA BATISTELA
Matrículas nºs 8.049 - 9.939 - 9.940
1º CRI Linhares

PROJENCA/UNTO
RUA PROJETADA 02 (V)



Remanescente
da Fazenda Si
matrícula 3.6

Bened
Engº Ci
Diretor c
Sec. Mun

MAIS SU

RUA MIL
RUA SIN
RUA AM/
RUA MAI

DENOMINAÇÃO
DENOMINAÇÃO ATUAL
AVENIDA MARGINAL (VCLSG-3)
ESTRADA MUNICIPAL SEM DENOMINAC
(VCLSG-3)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/08/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 06/agosto/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido ra sessão de 06 / 08 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07 / 08 / 2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 066/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 036/2019

Autor(a): Vereadora Sandra Cristina dos Santos

**PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA -
"OSVALDO DE SOUZA BARBOZA" - COMPETÊNCIA
CONCORRENTE - LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.**

1. RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Sandra Cristina dos Santos, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Rua Osvaldo de Souza Barboza" a rua projetada 5 situada no loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz km 157, no Município de Cordeirópolis /SP.

A proponente apresentou memorial do homenageado e croqui do local, bem como a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rua indicada, bem como apresentou Certidão de Óbito

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

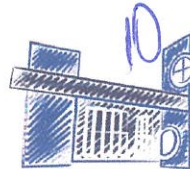
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.



Assim, a autora é parte legítima para propor a matéria.

Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial do homenageado, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos, bem como o local não possui denominação.

E assim sendo, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 36/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2019.

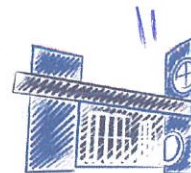

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA***

Em 08 / 08 / 2019, abro vista deste
processo às Comissões de Justiça e Redação, nos
termos do artigo 110 do Regimento Interno.

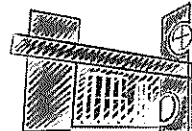

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 36, de 28 de Junho de 2019.

Autor: Sandra Cristina dos Santos

Assunto: "DÁ DENOMINAÇÃO DE "OSVALDO DE SOUZA BARBOZA" À RUA 05 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, SITUADO NA RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 157, CORDEIRÓPOLIS.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

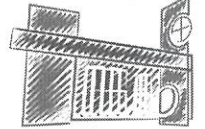
Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da vereadora, Sandra Cristina dos Santos tem por finalidade denominar de "Osvaldo de Souza Barboza" a via pública conhecida como Rua 05 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, em Cordeirópolis-SP.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 066/19 às fls. 08/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal da Lei Complementar nº 95/1998 e artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de agosto de 2019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB

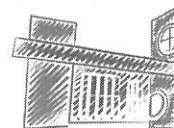

José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 36/2019 – APROVADO

25ª Sessão Ordinária (27/08/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

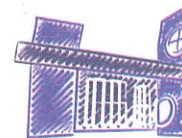
Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



Autógrafo nº 3452

(Projeto de Lei da vereadora Sandra Cristina dos Santos)

Denomina de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. - Fica denominada de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, com início na Marginal Projetada 2 e término na Rua Projetada 9.

Art. 2º. - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessários

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Quarta-feira, 2 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.152 de 10 de setembro de 2019**

(Projeto de Lei da vereadora Sandra Cristina dos Santos)

Denomina de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, com início na Marginal Projetada 2 e término na Rua Projetada 9.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.153 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Lucas Henrique dos Santos" a Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.154 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" a Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.155 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "José Lopes dos Santos" via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente denominado de Rua "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua 4 do Villaggio Corte.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.156 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP.

**O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Belorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Tlunan - Praça Francisco Orlando Siqueira, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP**INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 147/2019.

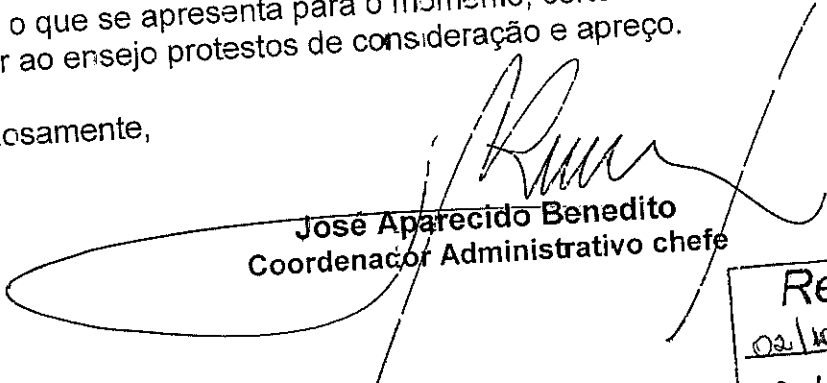
Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.152, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.153, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.; **Lei Municipal nº 3.154, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.; **Lei Municipal nº 3.155, de 10 de setembro de 2019**, que Denomina de "José Lopes dos Santos" via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte; **Lei Municipal nº 3.156, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP. **Lei Municipal nº 3.157, de 16 de setembro de 2019**, que denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.158, de 17 de setembro de 2019**, que da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme especifica; **Lei Complementar nº 282, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 283, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
02/10/19	As 16h09
NR. 1227/19	
Protocolo nº 1227/19	
Mário de Lourdes J. Cordeiro	
PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.152
de 10 de setembro de 2019.

(Projeto de Lei da vereadora Sandra Cristina dos Santos)

Denomina de "Oswaldo de Souza Barboza"
a atual Rua Projetada 5 do Loteamento
Industrial e Comercial Santa Marina.

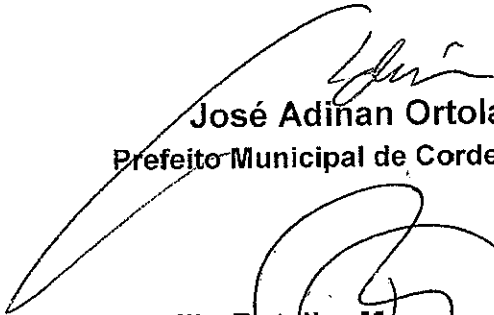
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

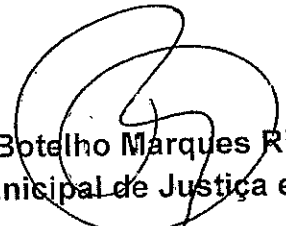
Art. 1º. - Fica denominada de "Oswaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, com início na Marginal Projetada 2 e término na Rua Projetada 9.

Art. 2º. - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessários

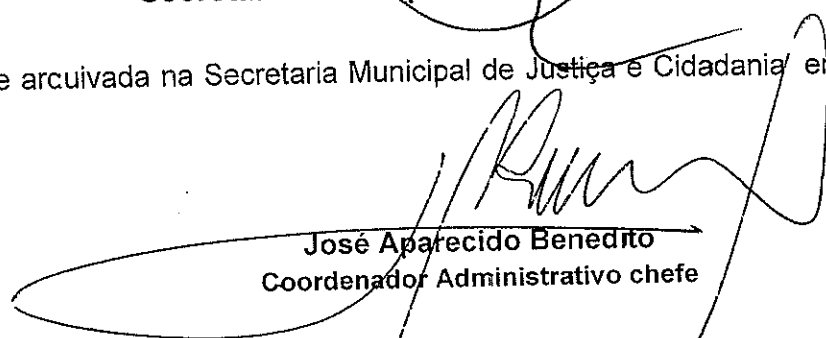
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 21 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania em 10 de setembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe